

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 191/08

DE: SEP/GEA-3 DATA: 19.09.08

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

FG TRUST SA

Processo CVM nº RJ-2008-8889

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto pela FG TRUST SA contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 900,00, pelo atraso em 18 (dezoito) dias no envio do documento 1º ITR/2008, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1500/08, de 09.09.08 (fl. 02).

Em seu recurso, a Companhia requer que seja considerada insubsistente a multa cominatória imposta, alegando, principalmente, que (fl. 01):

- a. a recorrente possui faturamento no exercício findo em 31.12.07 inferior a R\$ 100 milhões, fazendo, portanto, jus ao aumento em 15 dias do prazo para entrega do referido documento, em face do exposto no art.1º, VI da Instrução CVM nº245/96;
- b. dessa forma, o prazo para o encaminhamento do 1ºITR/2008 encerraria-se apenas em 31.05.08 (sábado, o que prorrogaria o prazo para 02.06.08), e não em 15.05.08;
- c. a companhia realizou o envio do citado formulário em 03.06.08, restando, portanto, um atraso de apenas 1 (um) dia na entrega do documento.

Entendimento da GEA-3

Inicialmente, cabe esclarecer que de acordo com o disposto no artigo 1º da Instrução CVM nº 245/96, verifica-se que duas condições devem ser atendidas para que a Companhia possa se beneficiar do prazo estendido para apresentação do Formulário ITR, quais sejam: (i) ter seus valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado e (ii) apresentar faturamento bruto consolidado, no exercício imediatamente anterior, inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Nesse sentido, em consulta ao Cadastro, constatamos que a Companhia **não** possui registro para negociação de seus valores mobiliários em mercado de balcão organizado, pelo que a primeira condição não foi atendida (fl. 03).

Desse modo, entendemos que a multa foi aplicada corretamente, tendo em vista que: (i) a Companhia não se enquadra na hipótese prevista na Instrução CVM nº 245/96; e (ii) em consulta ao Sistema IPE, ficou constatado que a Companhia encaminhou o Formulário ITR referente ao trimestre findo em 30.03.08 somente em 03.06.08 (fl. 05), portanto, fora do prazo estabelecido no inciso VIII do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93 e (iii) o e-mail de alerta foi enviado em 15.05.08 (fl. 05).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela FG TRUST SA, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ

Agente Executivo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas